



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COLEGIADO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO

Acórdão/CPGM n.º 009/2020

Processo n.º 23485/2019

Relatora: LUCIANA FREITAS DE MATTOS RANGEL

Requerente: PROCON MUNICIPAL DE GUARAPARI

Órgão Julgador: CPGM – Colegiado da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 06/08/2020

Data do Acórdão: 06/08/2020

EMENTA: CARTÃO DE CRÉDITO – REDUÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR – SITUAÇÃO VEXATÓRIA – VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA RESOLUÇÃO Nº 4.692/2018 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA.

1. Auto de Infração nº 0027-D, descrevendo que a empresa “Arthur Lundgren Tecidos”, nome fantasia, “Casas Pernambucanas”, diminuiu o limite do cartão de crédito da consumidora SEM PRÉVIO AVISO.
2. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada em razão da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.
3. No mérito, a redução do limite de cartão de crédito sem prévia comunicação ao cliente configura defeito na prestação do serviço e violação das normas de proteção ao consumidor, em especial do art. 6º, III, IV e V, e do art. 51, 51, XIII e XV, do CDC, bem como do art. 5º, § 3º, Resolução 4.692/2018 do Banco Central do Brasil, ensejando a incidência de penalidade e reparabilidade. Precedentes.
4. A redução do limite de crédito, embora seja possível, exige prévia e clara comunicação ao consumidor, o que não está demonstrado nos autos ter ocorrido.
5. A dosimetria da multa aplicada obedeceu aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, sendo devidamente fundamentada.
6. Manutenção integral da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON Municipal.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPGM: "O Colegiado, por unanimidade dos membros votantes, acolhe na íntegra o Voto do Membro-Relator."

Guarapari/ES, 06 de agosto de 2020.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPGM


LUCIANA FREITAS DE MATTOS RANGEL
Relatora do Processo